

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05

FATO RELEVANTE

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.746.948/0001-12, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ("Administrador"), e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, São Paulo - SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, registrado como gestor de carteira de valores mobiliários na CVM, na qualidade de gestor ("Gestor") do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), servem-se do presente para comunicar aos cotistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Nos termos do Artigo 20 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente, aprovada por meio do "Ato do Administrador e Gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada" datado de 09 de junho de 2026, o Administrador e o Gestor aprovou por meio de ato próprio ("Ato de Aprovação"), a realização da 2ª (segunda) emissão e distribuição pública primária de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("Novas Cotas"), perfazendo o montante total de inicialmente R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser (i) aumentado em razão do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação aplicável, cuja oferta pública de distribuição será realizada no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta" e "Segunda Emissão", respectivamente); e em 14 de julho de 2026 foi celebrado o "Ato do Administrador e Gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada", o qual alterou as características da Emissão e da Oferta, as quais passam a vigor conforme o seguinte:

- (a) **Quantidade Inicial de Novas Cotas:** a quantidade de Novas Cotas será de inicialmente 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (b) **Montante da Inicial da Oferta:** inicialmente R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em até em razão do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (c) **Novas Cotas Adicionais:** o Fundo poderá, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 1.375.000 (um milhão, trezentas e setenta e cinco mil) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 6.875.000 (seis milhões, oitocentas e setenta e cinco mil) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- (d) **Cotas Suplementares:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (e) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (f) **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como; e (c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(a)" e "(b)" acima, mas que formalizem Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com

sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada;

- (g) **Pessoas Vinculadas:** nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”);
- (h) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão de cada Cota será equivalente a R\$100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”);
- (i) **Taxa de Distribuição Primária:** cada Investidor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar, adicionalmente ao Preço de Emissão, com taxa de distribuição primária, conforme prevista nos documentos da Oferta, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, à Oferta e/ou prestadores de serviço a elas relacionados, sendo certo que caso após o encerramento da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir todos os custos da referida Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos da referida Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo (“**Taxa de Distribuição Primária**”);
- (j) **Preço de Subscrição:** corresponde ao somatório do Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Subscrição**”);
- (k) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento;
- (l) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação das Instituições Participantes da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- (m) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista na data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”), pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos previstos nos documentos da Oferta;
- (n) **Forma de Distribuição:** pública, sob o rito automático de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (o) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da classe única do Fundo. Nos termos do Regulamento, as Novas Cotas não serão resgatáveis;
- (p) **Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas, detentores de cotas do Fundo (“**Cotas**”) no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início (“**Data Base**”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ofertadas (“**Direito de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção equivalente a: 1,16002282925 (“**Fator de Proporção**”) para subscrição de Novas Cotas, durante o Período do Exercício do Direito de Preferência (conforme definido no Prospecto), a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base; e
- (q) **Período de Distribuição:** a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

Em virtude das modificações dos termos e condições da Oferta e da Emissão, os Cotistas que manifestaram pelo exercício do Direito de Preferência até a presente data poderão informar, no prazo compreendido entre 15 de julho de 2026 (inclusive) e 21 de julho de 2026 (inclusive), eventual decisão de desistir de seu exercício do Direito de Preferência, presumida a manutenção do exercício em caso de silêncio.

Segue, abaixo, o cronograma tentativo atual das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Disponibilização de Comunicado ao Mercado (Suspensão da Oferta)	12/06/2026
2	Disponibilização de novo Comunicado ao Mercado (Suspensão da Oferta)	15/06/2026
3	Disponibilização do Comunicado ao Mercado (Revogação da Suspensão da Oferta e apresentação de novo cronograma indicativo da Oferta) Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina atualizados	22/06/2026
4	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	24/06/2026
5	Data-base da posição de cotistas com Direito de Preferência	26/06/2026
6	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início	29/06/2026
7	Início do Período de Reserva Início do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	01/07/2026
8	Disponibilização do Comunicado ao Mercado (Modificação da Oferta) Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina atualizados	16/07/2026
9	Abertura do Período de Desistência do Direito de Preferência Abertura do Período de Desistência da Oferta	17/07/2026
10	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3 Encerramento do Período de Desistência do Direito de Preferência Encerramento do Período de Desistência da Oferta	23/07/2026
11	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	24/07/2026
12	Encerramento do Período de Reserva Data de Liquidação do Direito de Preferência	27/07/2026
13	Data de realização do Procedimento de Alocação Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	28/07/2026
14	Data da Liquidação da Oferta	31/07/2026
15	Data de divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias da data de Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Bradesco e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina.

⁽²⁾ A variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação deste Anúncio de Início. Dessa forma, caso não haja a distribuição da totalidade das Novas Cotas objeto desta Oferta anteriormente a referido prazo, conforme artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de encerramento da distribuição deverá ser divulgado findo esse prazo máximo para encerramento da Oferta.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO.

16 de julho de 2026.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR E GESTOR



ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

